



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [administracao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrinopolis.mg.gov.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar para apreciação destes n. Edis, o presente Projeto de Lei que:  
***“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Como é sabido, em setembro de 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) decidiu, por meio da Resolução Normativa 414/2010, que os ativos de Iluminação Pública (IP) sob a responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica, seriam repassados para os municípios que assumiram a responsabilidade de investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos.

Tal responsabilidade agregou novas tarefas para as já sobrecarregadas administrações públicas municipais, seja pela operacionalização direta das redes - feita pela equipe da prefeitura - ou indireta, por meio da contratação, via licitação, de empresas especializadas, ou ainda, na formação de Consórcio, como é o caso do Município de Pedrinópolis, que aderiu ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA.

O Município de Pedrinópolis ainda precisa adequar sua legislação no que se refere ao custeio do serviço de iluminação pública, o qual atualmente é regulamentada pela Lei Municipal nº. 711 de 27 de dezembro de 2002.

Em seu artigo 4º, a referida lei prevê que a contribuição será calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública – subgrupo B4b.

Conforme dispõe o inciso XXXVIII do Art. 2º da Resolução Normativa Aneel 414/2010, a Iluminação Pública (IP) está enquadrada no Grupo B (subgrupo B4). O Grupo B (baixa tensão) é definido como um grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia<sup>7</sup> (tarifa única de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização no dia).

As tarifas aplicadas à iluminação pública (IP) fazem parte do subgrupo B4 e se dividem em tarifas B4a e B4b. A tarifa B4a é aplicada quando os ativos de Iluminação Pública (IP), bem como os serviços de operação e manutenção, são de responsabilidade do município. Essa tarifa representa apenas o consumo de energia do sistema de IP.

Quando a concessionária presta o serviço de IP no município, a tarifa é acrescida de uma parcela relacionada ao custeio de operação e manutenção do sistema e, segundo a Resolução 414/2010, a tarifa aplicada é a B4b; neste caso, o ponto de entrega é considerado como sendo o “bulbo da lâmpada”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [administracao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrinopolis.mg.gov.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Os valores das tarifas de energia elétrica são definidos anualmente pela própria Aneel, por meio de resolução homologatória, e são diferenciados entre as concessionárias de distribuição.

O Quadro abaixo relaciona, a título de ilustração, os valores das tarifas B4a e B4b vigentes para a CEMIG, que são atualmente aplicadas:

| <b>B4<br/>Iluminação Pública</b>                                                                          | <b>Bandeira Verde<br/>Consumo R\$/kWh</b> | <b>Bandeira Amarela<br/>Consumo R\$/kWh</b> | <b>Bandeira Vermelha<br/>Consumo R\$/kWh</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Iluminação Pública - B4a -<br/>Rede de Distribuição</b>                                                | 0,28036                                   | 0,30536                                     | 0,32536                                      |
| <b>Iluminação Pública - B4b -<br/>Bulbo da Lâmpada</b>                                                    | 0,30585                                   | 0,33085                                     | 0,35085                                      |
| Fonte: Resolução Homologatória Aneel 1872 de 07/04/2015 e Bandeiras conforme resolução 1945 de 28/08/2015 |                                           |                                             |                                              |

Com a análise do quadro acima o custo da tarifa B4b é superior a B4a, o que tem onerado não só os cofres públicos, mas também os consumidores finais. Daí a necessidade de adequação da legislação Municipal.

Por tal razão encaminhamos à esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública alterando a tarifa aplicada de B4b para B4a, o que na prática representará uma economia aproximada de 10% (dez por cento) aos cofres municipais e consumidores.

Cumprе destacar que o presente Projeto de Lei mantém as faixas e percentuais utilizadas para o cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública anteriormente previstas.

Assim, diante da necessidade de adequação na legislação municipal bem como na economia aos cofres municipais e cidadãos pedrinopolenses, solicito a colaboração e aprovação dos n. Edis.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Cordialmente,

Pedrinópolis/MG, 05 de novembro de 2015.

  
**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [administracao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrinopolis.mg.gov.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

### ***“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pedrinópolis-MG.

**Parágrafo Único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Pedrinópolis-MG.

**Art. 2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – O consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – A propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

**Parágrafo Único** – No caso previsto no art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [administracao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrinopolis.mg.gov.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

| Consumo Mensal – kWh |    |     | Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Município |
|----------------------|----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0                    | a  | 30  | Isento                                                                                             |
| 31                   | a  | 50  | 1,50%                                                                                              |
| 51                   | a  | 100 | 3,00%                                                                                              |
| 101                  | a  | 200 | 6,00%                                                                                              |
| 201                  | a  | 300 | 9,00%                                                                                              |
| Acima                | de | 300 | 10,00%                                                                                             |

**Parágrafo Único** – No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa Concessionária, condicionada à celebração de contrato e convenio.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 7º** - Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou outro meio previsto pelo Município.

**Art. 8º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: [administracao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrinopolis.mg.gov.br)

Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogada a Lei Municipal nº. 711 de 27 de dezembro de 2002.

Pedrinópolis-MG, 05 de novembro de 2015.

  
**Lyndon Johnson Campos**  
Prefeito Municipal



Ofício Circular nº 0025/2015-SRD/ANEEL

Brasília, 21 de outubro de 2015.

Lista de destinatários em anexo

**Assunto: Término das negociações com os Municípios sobre a transferência dos ativos de iluminação pública.**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Conforme estipulado no art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, a data final para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal foi o dia 31 de dezembro de 2014. Durante o ano de 2015 foi possibilitado que as distribuidoras fizessem negociações com os municípios para adequações dos ativos às normas e padrões, continuando a praticar, para esses casos e para aqueles municípios com liminar judicial, a tarifa B4b.
2. Informamos que até 31 de dezembro de 2015 os processos de transferência devem ser finalizados.
3. A tarifa B4b somente deverá ser praticada a partir de 1º de janeiro de 2016 para os municípios com liminar judicial em decorrência da obrigatoriedade da continuidade da prestação dos serviços de operação e manutenção.
4. Solicitamos o encaminhamento a esta Agência, até 1º de fevereiro de 2016, de um relatório contendo apenas os municípios que possuem liminar judicial sobre o assunto aqui tratado, se existirem na área de concessão dessa distribuidora.

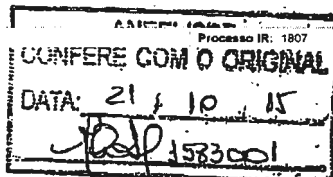
Atenciosamente,

  
HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição - Substituto

Protocolo: A-9520/2015

EGAN - Quadra 603/Modulo "A" e "B"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2152-8500  
Analista: Raphael Bernardes



Condor: 1/4  
WGP  
48554.002074/2015-00

Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL

Brasília, 29 de julho de 2015.

Lista de destinatários em anexo

Assunto: **Reiteração dos efeitos do artigo 218 da REN 414/10.**

Prezado Senhor,

1. A data final para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal foi o dia 31 de dezembro de 2014, conforme redação atualizada do art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
2. Não obstante a data limite acima e ciente das dificuldades atinentes ao tema, foi consentido às distribuidoras conduzir período adicional de negociação, durante o qual deveriam ser envidados esforços no sentido de se oferecer aos Municípios todo o apoio necessário na solução de eventuais pendências ou impasses (e.g. manutenção do parque de iluminação durante a condução de licitações, reparo de luminárias consideradas em más condições, etc.). Para tanto foi admitido inclusive a continuidade da aplicação da tarifa B4b.
3. Tendo-se em conta todas as condições e postergações do prazo limite que foram dadas desde 2010, entende-se esgotado espaço para maiores concessões, sob pena de descumprimento ou, no mínimo, leniência para com o que dispõe a Constituição Federal de 1988.
4. Nesse contexto, destacamos o fato de que parte significativa das desavenças que remanescem entre as concessionárias e as prefeituras residem em divergências acerca do estado de conservação em que se dará a transferência dos ativos de iluminação pública.
5. Com o intuito de solucionar os impasses, solicitamos a Vossa Senhoria que faça urgente levantamento, em conjunto com as prefeituras, das pendências de manutenção dos equipamentos, registrando-as em documento específico, pelas quais deverá a concessionária se responsabilizar pela correção com a maior brevidade possível.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "J" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel. 55 (61) 2192-8600  
Ovidória: 167  
1991-15 2192-8600

48554.001531/2015-00



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl. 2 do Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL, de 29/07/2015.

6. Por fim, alertamos Vossa Senhoria para o fato de que, a partir de 2016, não mais se reconhecerá a aplicação da tarifa B4b, a qual inclusive não mais constará nas Resoluções Homologatórias. Além do que, se sujeitarão às penalidades cabíveis todos os casos de não-transferência nos quais se constate não ter havido ação concreta por parte da distribuidora para de fato solucionar eventuais impasses com a municipalidade.

Atenciosamente,

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de  
Distribuição - Substituto

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de  
Eletricidade

CÓPIA

## ANEXO – Lista de Destinatários

| DESTINATÁRIO                    |                    | EMPRESA             |
|---------------------------------|--------------------|---------------------|
| Angelo do Carmo                 | Presidente         | CEA                 |
| Luiz Antonio Ciarlini de Sousa  | Diretor Presidente | CELPE               |
| Mauro Borges Lemos              | Diretor Presidente | CEMIG               |
| Antônio José da Silva           | Presidente         | CERBRANORTE         |
| Edson Flores da Cunha           | Presidente         | CEREJ               |
| Rinaldo Ikemori                 | Presidente         | CERMC               |
| Ricardo Tadeu Canto Bittencourt | Presidente         | CERMOFUL            |
| José Antônio Redigolo           | Presidente         | CERNHE              |
| Ivo Ferreira Grama              | Presidente         | CERPRO              |
| Nélio Antônio Leite             | Presidente         | CETRIL              |
| Emídio Pianário Junior          | Diretor Presidente | COCEL               |
| Abel Alves Rochinha             | Diretor Presidente | COELCE              |
| Carlos Alberto Arns             | Presidente         | COOPERA             |
| Alcimar Damiani de Brida        | Presidente         | COOPERMILA          |
| Vladimir Santo Dalef            | Diretor Presidente | COPEL               |
| Carlos Zamboni Neto             | Presidente         | CPFL Paulista       |
| Carlos Zamboni Neto             | Presidente         | CPFL Piratininga    |
| Marco Antonio Vilela de Abreu   | Presidente         | CPFL Santa Cruz     |
| Rogério Roberto Seibert         | Diretor Presidente | DEMEI               |
| Miguel Setas                    | Diretor Presidente | BANDEIRANTE ENERGIA |
| Márcio Fernandes                | Presidente         | ELEKTRO             |
| Britaldo Pedrosa Soares         | Presidente         | ELETROPAULO         |
| Gabriel Alves Pereira Júnior    | Diretor-Presidente | EMG                 |